PROCESSO TC N.	:	011529/2020
UNIDADE JURISDICIONADA	:	Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso
ESPÉCIE	:	Denúncia
INTERESSADOS	:	José Arakém Aragão (Denunciante) José Nicárcio Aragão (Denunciado)
ADVOGADOS	:	Lourival Freire Sobrinho, OAB/SE 5.646 Cristiano Pinheiro Barreto, OAB/SE 3.656
UNID. DE AUDITORIA	:	4ª CCI – Gerlione Matos de Oliveira – Analista de Controle Externo II – Parecer Técnico n. 126/2023
PROCURADOR	:	Eduardo Santos Rolemberg Cortês – Parecer n. 351/2024
RELATOR	:	Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

DECISÃO TC N. 26163 - PLENO

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO. IRREGULARIDADES RELACIONADAS A DIFICULDADE DE ACESSO PELOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO AOS DOCUMENTOS DA PREFEITURA. CCI E MPCSE OPINAM PELA PROCEDÊNCIA E APLICAÇÃO DE MULTA, **DECISÃO**: PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. MULTA ADMINISTRATIVA. UNÂNIME.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Processo TC n. 011529/2020**, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão do **Pleno de 25 de setembro de 2025**, sob a sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade dos votos, julgar pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** formulada em desfavor do Sr. José Nicárcio de Aragão (CPF n. 985.xxx.xxx-72), enquanto Prefeito Municipal de Graccho Cardoso, com aplicação de **MULTA ADMINISTRATIVA** no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Conselheiro Relator Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 16/10/2025 10:00:59
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/10/2025 12:56:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/10/2025 19:24:16

PROCESSO TC N. 011529/2020 DECISÃO TC N. 26163 PLENO

Participaram do julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro – Relator, Flávio Conceição de Oliveira Neto, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luis Alberto Meneses, José Carlos Felizola Soares Filho e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Aracaju, publicado na **Sessão Plenária** de 16 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Presidente

Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro
Relator

Fui presente:

Eduardo Santos Rolemberg Côrtes
Procurador-Geral do MPCSE

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 16/10/2025 10:00:59
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/10/2025 12:56:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/10/2025 19:24:16

PROCESSO TC N. 011529/2020 **DECISÃO TC N. 26163** **PLENO**

RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia promovida pelo Sr. José Arakém Aragão, noticiando, em síntese, dificuldade de acesso pelos membros da Comissão de Transição a diversos documentos da prefeitura de Graccho Cardoso.

Após colhidos os opinativos de praxe e autuado o expediente, procedeu-se a citação do gestor responsável (fl. 219), que aos autos compareceu da petição de defesa e documentos de fls. 221/237, tendo a 4ª CCI elaborado o Parecer Técnico n. 126/2023 (fls. 240/248), com conclusão pela **PROCEDÊNCIA** da Denúncia, com aplicação de **MULTA ADMINISTRATIVA.**

Com vista, o Procurador do Ministério Público de Contas de Sergipe Eduardo Santos Rolemberg Cortês lavrou o Parecer n. 351/2024 (fls. 252/258) opinando pela **PROCEDÊNCIA** da Denúncia, com aplicação de **MULTA ADMINISTRATIVA** (art. 93, II da LC nº 205/2011).

Foi expedido o Mandado de Intimação dando ciência aos interessados da inclusão dos autos em Pauta de Julgamento (fls. 260/262).

Eis, pois, o que se reputou relevante ao relato.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 16/10/2025 10:00:59
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/10/2025 12:56:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/10/2025 19:24:16

VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que o processo está maduro para julgamento, já que obedeceu a ritualística processual, com a emissão dos pareceres técnicos e do Ministério Público Especial, tendo havido a oportunidade do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, cumprindo, assim, ao disposto no artigo 1º, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

De início, merece o registro de que o responsável processual foi devidamente citado e, no exercício do contraditório e da mais ampla defesa, trouxe petição acompanhada de documentos (fls. 221/237) alegando: "...*NÃO há que se falar em responsabilidade pessoal do gestor à vista dos fatos que se portam à apreciação de Vossas Excelências, pois a suposta retenção dos documentos não restou provada.*...".

Conquanto tenha a defesa se esforçado para demostrar a regularidade dos atos, a 4ª CCI, no Parecer Técnico n. 126/2023 (fls. 240/248), alinhava argumentação que se opõem ao pretendido pela defesa, entendendo que o caso é de procedência da Denúncia, ao que se lê abaixo:

> **ANÁLISE**
>
> O Denunciado afirma que "todos os documentos necessários à transição de mandato foram entregues à comissão instalada para tal fim, conforme se verifica das cópias de atas de reunião às fls. 13-17 da peça unificada", abaixo reproduzidas.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 16/10/2025 10:00:59
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/10/2025 12:56:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/10/2025 19:24:16

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE TRANSIÇÃO DA GESTÃO DE GOVERNO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (24/11/2020) ás 10 horas nesta cidade de Graccho Cardoso-SE no Prédio da Prefeitura de Graccho Cardoso sobre a coordenação do Prefeito Municipal José Nicarcio de Aragão, reuniram-se os membros da Equipe de Transição do Prefeito Eleito: Ítalo Santos Aragão, Carlos Ivan Aragão, Lourival Freire Sobrinho e Ivan Gomes Lima, juntamente com alguns membros da Equipe de Transição do Prefeito Atual: José Adnan Garcia Sobrinho (Secretário de Controle Interno), para iniciarem as tratativas inerentes à referida transição. Ficou acordado que no dia 03 de dezembro de 2020 a equipe voltará a estas dependências para dar continuidade ao Processo de Transição conforme Resolução TC nº 338 de 01 de outubro de 2020, instituída pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, com a entrega de todos os documentos. Para constar lavrou-se a presente Ata que após lida vai assinada por todos os Senhores presentes. Eu José (cargo) que escreve e assino.

Ivan Gomes Lima
(Membro da Equipe de Transição do Prefeito Eleito)

Lourival Freire Sobrinho
(Membro da Equipe de Transição do Prefeito Eleito)

Carlos Ivan Aragão
(Membro da Equipe de Transição do Prefeito Eleito)

José Adnan Garcia Sobrinho
(Controle Interno)

Ítalo Santos Aragão
(Membro da Equipe de Transição do Prefeito Eleito)

Ivan Gomes Lima
(Membro da Equipe de Transição do Prefeito Eleito)

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE TRANSIÇÃO DA GESTÃO DE GOVERNO

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (03/12/2020) ás 09 horas nesta cidade de Graccho Cardoso-SE no Prédio da Prefeitura de Graccho Cardoso sobre a coordenação do Prefeito Municipal José Nicarcio de Aragão, reuniram-se os membros da Equipe de Transição do Prefeito Eleito: Ítalo Santos Aragão, Carlos Ivan Aragão, Lourival Freire Sobrinho, Ivan Gomes Lima, Jailson Trindade Oliveira e Eli Jaldes de Aragão juntamente com o Prefeito Atual José Nicarcio Aragão e alguns membros da Equipe de Transição: Edizio dos Santos (Secretário Municipal de Saúde), Pedro de Castro Neri Junior, Paulo Adriano (Secretário Municipal de Meio Ambiente), Maria Lucivania de Aragão Sukerman, para iniciarem à referida transição. Foram entregues os seguintes documentos constantes na Resolução 338/2020 do TCE: PPA; LDO; LOA; IV - Demonstrativo dos saldos disponíveis, da seguinte forma: b) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição; V - demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores ao exercício em finalização, com cópias dos respectivos empenhos. IX - relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo. X - relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado. XI - relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se: a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver; c) servidores admitidos por meio de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas; d) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado; XII - cópia dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referente ao exercício em finalização, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 16/10/2025 10:00:59
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/10/2025 12:56:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/10/2025 19:24:16

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE TRANSIÇÃO DA GESTÃO DE GOVERNO

como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas; Ficou acordado que a vistoria do patrimônio será realizada até o dia 09/12/2020, o Prefeito José Nicarcio se comprometeu a pagar até o dia 30/12/2020 as parcelas de todos os consignados; ficou acordado que o Dr Lourival Freire Sobrinho manterá contato com o Procurador do Município o Dr Luciano Almeida Silva para as tratativas sobre o Precatório do Município; foi solicitado ao Secretário de Administração do Município a relação de todos os funcionários Aposentados e os que estão em tramitação por Secretarias; foi solicitado ao Secretário Municipal de Saúde o Senhor Edizio dos Santos todos os contratos temporários e os prestadores de serviços; foi solicitado a folha de pagamento de todos os funcionários detalhada com seus respectivos valores por secretarias acompanhadas da GFIPs e a GPS referentes a competência novembro/2020, a ser entregue no dia 11/12/2020. Solicitaram também todos os Contratos referentes ao ano de 2020 de todos os Prestadores de Serviços, a serem entregues até o dia 11/12/2020. Para constar lavrou-se a presente Ata que após lida vai assinada por todos os Senhores presentes. Eu José Adnan Garcia Sobrinho (Secretário Municipal de Controle Interno) que escreve e assino.

José Adnan Garcia Sobrinho
(Controle Interno)

Ivan Gomes Lima
(Membro da Equipe de Transição do Prefeito Eleito)

Lourival Freire Sobrinho
(Membro da Equipe de Transição do Prefeito Eleito)

Carlos Ivan Aragão
(Membro da Equipe de Transição do Prefeito Eleito)

Pedro de Castro Neri Junior
(Funcionário da Prefeitura)

2

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE TRANSIÇÃO DA GESTÃO DE GOVERNO

Eli Jaldes de Aragão
(Controle Interno)

Ítalo Santos Aragão
(Membro da Equipe de Transição do Prefeito Eleito)

Edizio dos Santos
(Secretário Municipal de Saúde)

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DE TRANSIÇÃO DA GESTÃO DE GOVERNO

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (11/12/2020) às 09 horas nesta cidade de Gracho Cardoso-SE no Prédio da Prefeitura de Gracho Cardoso reuniram-se os membros da Equipe de Transição do Prefeito Eleito: Ítalo Santos Aragão e Eli Jaldes de Aragão constatou que o que foi solicitado para ser entregue no dia 11/12/2020 não foi apresentado. Ficando pra ser entregue dia 21 a Folha de Pagamento referente ao mês de Novembro/2020 de todas as Secretarias acompanhadas da GFIPs e a GPS. Para constar lavrou-se a presente Ata que após lida vai assinada por todos os Senhores presentes. Eu José Adnan Garcia Sobrinho (Secretário Municipal de Controle Interno) que escreve e assino.

José Adnan Garcia Sobrinho
(Controle Interno)

Eli Jaldes de Aragão
(Controle Interno)

Ítalo Santos Aragão
(Membro da Equipe de Transição do Prefeito Eleito)

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 16/10/2025 10:00:59
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/10/2025 12:56:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/10/2025 19:24:16

A primeira reunião de transição ocorreu no dia 24/11/2020, coordenada pelo Prefeito José Nicárcio de Aragão e teve como objetivo o início das tratativas para a transição, ficando acordado que no dia 03 de dezembro de 2020 a equipe voltaria às mesmas dependências para dar continuidade ao processo de transição, com a entrega de todos os documentos, (destacamos).

A segunda reunião ocorreu no dia 03/12/2020, coordenada pelo Prefeito José Nicárcio de Aragão e foram entregues os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao disposto na Resolução TCE/SE nº 338/2020:

a) PPA, LDO e LOA;

b) Demonstrativo dos saldos disponíveis, da seguinte forma:

b.1) Termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;

c) Demonstrativo de Restos a Pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores ao exercício em finalização, com cópias dos respectivos empenhos;

d) Relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

e) Relação dos bens de consumo existentes no almoxarifado;

f) Relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

f.1) Servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, se houver;

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 16/10/2025 10:00:59
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/10/2025 12:56:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/10/2025 19:24:16

f.2) Servidores admitidos por meio concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;

f.3) Pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado.

g) Cópia dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referente ao exercício em finalização, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumindo da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas (destacamos).

Ao final, ficou acordado que a vistoria do patrimônio seria realizada no dia 09/12/2020, o Sr. José Nicárcio de Aragão, então Prefeito do Município, se comprometeu a pagar até o dia 30/12/2020 as parcelas de todos os consignados, que o Dr. Lourival Freire Sobrinho manteria contato com o Procurador do Município, Dr. Luciano Almeida Silva, para as tratativas sobre o precatório do Município.

Solicitou-se ao Secretário de Administração do Município a relação de todos os funcionários aposentados e os que estão em tramitação por Secretarias; ao Secretário de Saúde do Município, Sr. Edizio dos Santos, todos os contratos temporários e os prestadores de serviços; a folha de pagamento de todos os funcionários, detalhada com seus respectivos valores por secretarias, acompanhadas da GFIPs e a GPS referente a competência 11/2020, para serem entregues até o dia 11/12/2020.

A terceira reunião ocorreu no dia 11/12/2020, sem a apresentação dos documentos solicitados na última reunião da Comissão de Transição, ficando para ser entregue dia 21 a folha de pagamento referente ao mês de novembro de 2020 de todas as Secretarias, acompanhadas das GFIPs e GPS.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 16/10/2025 10:00:59
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/10/2025 12:56:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/10/2025 19:24:16

Em síntese, pelo que ficou consignado em atas, não foram entregues à comissão designada pelo Prefeito eleito, Sr. José Arakém Aragão, ora Denunciante, os documentos abaixo relacionados:

a) anexos do Relatório Resumindo da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre;

b) anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre;

c) cópias das atas das audiências públicas realizadas;

d) relação de todos os funcionários aposentados e os que estão em tramitação por Secretarias;

e) contratos temporários e os prestadores de serviços da Secretaria de Saúde do Município;

f) folha de pagamento de todos os funcionários, detalhada com seus respectivos valores por Secretarias, acompanhadas da GFIP e da GPS referente a competência 11/2020.

A Decisão Monocrática proferida nos autos pelo Conselheiro Presidente desta Corte de Contas em 23 de dezembro de 2020, fls. 34 a 42 da peça unificada, que deferiu a Medida Cautelar Pleiteada, determina ao então Prefeito do Município de Gracco Cardoso, Sr. José Nicárcio de Aragão, “pelo meio mais célere, para que apresente de forma completa à Comissão de Transição de Gestão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A documentação constante no art. 2º, da Resolução TC nº 338/2020, comprovando a esta Corte de Contas, inclusive se já houver feito, sob pena de recalcitrância ensejar a incidência de multa administrativa, nos termos do Art. 93 da Lei Complementar nº 205/2011, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) (destacamos) ”.

Como dito, em razão dos argumentos acima transcritos, o Analista de Controle Externo II, Gerlione Matos de Oliveira, na conclusão do seu Parecer, opinou pela procedência da Denúncia, a conferir:

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA PONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 16/10/2025 10:00:59
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/10/2025 12:56:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/10/2025 19:24:16

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a determinação inserta na referida Decisão Monocrática não foi devidamente atendida pelo Sr. José Nicárcio de Aragão, visto que não apresentou à Comissão de Transição de Gestão os anexos do Relatório Resumindo da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre, inciso XII, do Art. 2º da Resolução TCE/SE nº 338/2020, por essa razão, opina-se pela procedência da Denúncia e aplicação da multa administrativa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Denunciado, Sr. José Nicárcio de Aragão, conforme estipulado na Decisão Monocrática.

Vê-se, ainda, que o Procurador Eduardo Santos Rolemberg Cortês lavrou o Parecer n. 351/2024 (fls. 252/258) na mesma trilha opinativa da 4ª CCI, o que se confere abaixo:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas, pelas particularidades supra, entende pela perda do objeto da medida cautelar, opinando, contudo, pela procedência da denúncia e pela aplicação de multa administrativa no valor de R$ 5.000,00, com fulcro no art. 93, IV da LC/205 de 2011 c/c art. 223, IV do Regimento Interno, e consoante disposto em decisão monocrática.

Nessa vertente, essa Relatoria acolhe como razões do seu Voto, as argumentações do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Cortês e da 4ª CCI, constantes das respectivas peças técnicas cujos excertos acima foram transcritos, invocando, para tanto, a Fundamentação *Per Relationem*, amplamente albergada pela jurisprudência pátria[1].

[1] **STF - Supremo Tribunal Federal**: ADI 416-AgR, rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJe 03/11/2014;
STJ - Superior Tribunal de Justiça: AgInt no AREsp 1374326 RJ 2018/0256365-0, Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA, Publicação DJe 16/05/2019, Julgamento 9 de Maio de 2019, Relator Ministro OG FERNANDES.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA PONTES AZEVEDO PREITAS:29420307568 em 16/10/2025 16:00:39
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/10/2025 12:56:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/10/2025 19:24:16

Com base no exposto, **Voto** pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** formulada em desfavor do Sr. José Nicárcio de Aragão (CPF n. 985.xxx.xxx-72), enquanto Prefeito Municipal de Graccho Cardoso, com aplicação de **MULTA ADMINISTRATIVA** no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por último, **DETERMINA** que sejam irrestritamente observados os artigos 214 e seguintes do Regimento Interno deste Colegiado.

É como voto.

Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro
Relator

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 16/10/2025 10:00:59
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/10/2025 12:56:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/10/2025 19:24:16